



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A EMENDA N.º 46 À LEI ORGÂNICA

Altera a redação do art. 11 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a realização da sessão solene de posse.

Autoria: Vereador Roberto Rocha

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 11 e parágrafos da Lei Orgânica do Município:

"Art. 11 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1.º de janeiro, às dezenove horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, os Vereadores, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, tomarão posse e prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo".

§ 1.º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

"Primeira Câmara das Américas"



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

2

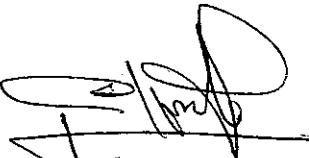
§ 2.º - No ato da posse os Vereadores devem desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião e ao término do mandato, fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio.”

Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

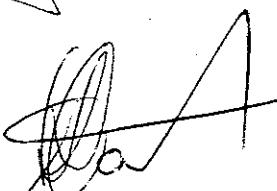
SALA AGENOR LAPENNA, em 29 de novembro de 2000.


ALTAIR DI MARCO

Presidente


JOSÉ EDUARDO

1.º Secretário


LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

2.º Secretário

Proc. n.º 277/00
cms

“Primeira Câmara das Américas”